



## Assembleia Municipal de Caminha

### MINUTA

#### Alínea g) – Lançamento de uma Derrama relativa aos Lucros Tributáveis de 2014

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de três de dezembro de dois mil e catorze, relativa à “**Lançamento de uma Derrama relativa aos Lucros Tributáveis de 2014**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea d) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento de Derramas, **propõe-se** o lançamento de derrama de 1,5% e isenção da mesma para:

- 1) Empresas que tenham criado postos de trabalho;
- 2) Novas empresas com sede em Caminha e criadas no Município;
- 3) Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 60.000,00€.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 25 votos a favor, 10 votos contra e 10 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Sala de Reuniões da Assembleia Municipal de Caminha, 19 de dezembro de 2014

A Segunda Secretária

Sónia La/2014

O Primeiro Secretário

[Assinatura]

O Presidente da Mesa da Assembleia

Juiz Pinao

Resumo "10 votos  
contra e 0 abstenções"  
[Assinatura]



## Câmara Municipal de Caminha

**CÓPIA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE**-----

-----PARTE RESPETIVA-----

**PROPOSTA N.º 03 – LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA RELATIVA AOS LUCROS TRIBUTÁVEIS DE 2014**

Determina o art.º 18º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Considerando o exposto e a necessidade de estabelecer este instrumento, como instrumento normalizador;

**Propõe-se** deliberar o lançamento de derrama de 1,5% e isenção da mesma para:

- 1) Empresas que tenham criado postos de trabalho;
- 2) Novas empresas com sede em Caminha e criadas no Município.
- 3) Sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 60.000,00€.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei.

A presente proposta foi aprovada com 3 votos a favor, do Senhor Presidente, e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido Domingos, Rui Teixeira, 3 votos contra dos Senhores Vereadores Flamiano Martins, Liliana Silva e Manuel Marques e 0 abstenções, e o Senhor Presidente usou do voto de qualidade.

-----ESTÁ CONFORME-----

Paços do Município de Caminha, 03 de Dezembro de 2014

O FUNCIONÁRIO

  
-----  
(Tomás Henrique Fernandes Antunes)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA  
N.º 41 - GPG

PARECER	DESPACHO
	<p><i>Considerando o exposto, Considerando a necessidade de estabelecer este instrumento, como um instrumento motivado e de discriminação precisa, Elabora-se proposta de derrama de 1,5% e isenção da mesma para:</i></p>

*De: Gabinete de Planeamento e Gestão*

*Para: Sr. Vereador Rui Teixeira*

**ASSUNTO: "Lançamento de uma Derrama"**

- 1) Empresas que tenham criado postos de trabalho*
- 2) Novas empresas com sede em Caminha e criadas em 2014*
- 3) Superfícies positivas cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 60000€*

Determina o art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança.

Caso esta comunicação seja remetida para além do prazo estabelecido, não há lugar à liquidação e cobrança da derrama.

Assim deverá a Câmara Municipal deliberar, ou não, o lançamento de uma derrama relativa aos lucros tributáveis de 2014 e caso afirmativo remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

Caminha, 27 de novembro de 2014

O Gabinete de Gestão e Planeamento

*[Handwritten signature]*

*Concordo.  
deputa-se para deves  
de câmara.  
27/11/14*